



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.474, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre os valores das multas previstas no artigo 16, inciso II, da Lei Municipal 7.440, de 09 de maio de 2025, sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e serviço de inspeção municipal no município de Jaguarão.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As multas previstas no artigo 16, inciso II da Lei Municipal 7.440, de 09 de maio de 2025, decorrentes da ação do Serviço de Inspeção Municipal, aplicadas após o devido processo administrativo fiscal, ficam estabelecidas com os valores constante no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único. Os valores das multas serão atualizados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 2º Fica revogada a multa prevista na alínea “a” do Inciso I do anexo único da Lei 3.202/96, exclusivamente em relação aos abatedouros.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 13 de agosto de 2025.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Natureza da infração	Classificação dos agentes											
	Pessoa física		Microempreendedor Individual (MEI) ¹		Microempresa (ME) ²		Empresa de Pequeno Porte (EPP) ³		Média Empresa ⁴		Demais estabelecimentos	
	Valores em real (R\$)											
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	100,00	250,00	100,00	250,00	500,00	1.500,00	1.000,00	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1.500,00	5.000,00
Moderada	251,00	1.000,00	251,00	1.000,00	1.501,00	2.500,00	1.501,00	5.000,00	3.001,00	8.000,00	5.001,00	15.000,00
Grave	1.001,00	5.000,00	1.001,00	2.500,00	2.501,00	5.000,00	5.001,00	10.000,00	8.001,00	20.000,00	15.001,00	50.000,00
Gravíssima	5.001,00	50.000,00	2.501,00	5.000,00	5.001,00	10.000,00	10.001,0	30.000,00	20.001,00	50.000,00	50.001,00	150.000,00

1 – § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2 – Inciso I do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3 – Inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4 – Conforme classificação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

*